



Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 13.891.510/0001-48

DECRETO Nº 2474, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

“ALTERA O DECRETO Nº 2472, DE 16 DE ABRIL DE 2020, QUE ESTABELECE MEDIDAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a abertura, com atendimento ao público, das lojas de produtos agrícolas e de irrigação, materiais de construção, madeireiras, serralherias, vidraçarias, móveis e eletrodomésticos, estofados, calçados, roupas e confecções, floriculturas, gráficas, papelarias e armarinhos, “pet shop”, “lava jato”, auto peças, hotéis e pousadas, escritórios de advocacia, contabilidade, administração e correspondentes bancários, eletrônicos, locadoras, restaurantes, lanchonetes e *trailers* de lanches, academias, óticas, salões de beleza, barbearias, centro de estética e centro de pilates, os quais devem respeitar, em atenção as normas de saúde pública e orientações dos mais diversos órgãos de saúde, sanitários e epidemiológicos deste País, as seguintes restrições:

I - atendimento individualizado e priorizado aos idosos, gestantes, lactantes, mães com crianças de colo, deficientes físicos e portadores de doenças crônicas, devidamente comprovados;

II – dispor, no comércio em geral, de no mínimo 01 (um) funcionário para controlar a entrada e saída dos usuários/clientes às dependências do estabelecimento, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, bem como orientar os usuários/clientes a usar o álcool em gel 70% e manter o distanciamento de 2m (dois metros) entre os mesmos;

III - intensificar as ações de limpeza nas áreas comuns do estabelecimento, bem como nos locais que servem de apoio às mãos e braços dos clientes, a exemplo das mesas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA GABINETE DO PREFEITO CNPJ – 13.891.510/0001-48

IV - disponibilizar álcool em gel 70% aos usuários/clientes, a ser colocado em locais de fácil visualização e acesso, especialmente nas mesas, balcões, guichês e similares;

V - fixar na parede, em local de fácil visualização, cartaz com informações e medidas de prevenção do Coronavírus (COVID-19), a ser fornecido pelas Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica; e

VI - utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos funcionários/atendentes dos estabelecimentos, a exemplo de máscaras.

§ 1º. Os restaurantes, lanchonetes e *trailers* de lanches autorizados a funcionar, devem respeitar, além das medidas previstas nos incisos I a VI deste artigo, as seguintes: distanciamento de 2m (dois metros) entre as mesas; limite de 2 (duas) pessoas por mesa, uma em cada extremidade; proibição de venda de bebida alcoólica; possuir pia com água encanada, sabonete líquido e papel toalha; efetuar a limpeza das mesas e cadeiras com água sanitária ou álcool 70% após o fim de cada refeição; e dispor de um funcionário para servir o *buffet* ao cliente/usuário, quando o estabelecimento for do tipo *self-service*.

§ 2º. As academias e centro de pilates autorizados a funcionar, devem respeitar, além das medidas previstas nos incisos I a VI deste artigo, as seguintes: número máximo de 10 (dez) pessoas simultaneamente dentro do estabelecimento; e desinfecção e esterilização dos aparelhos, instrumentos e equipamentos a cada utilização.

§ 3º. Os salões de beleza, barbearias e centro de estética autorizados a funcionar, devem respeitar, além das medidas previstas nos incisos I a VI deste artigo, as seguintes: atendimento de 01 (um) cliente por vez, mediante agendamento prévio; e desinfecção e esterilização dos aparelhos, instrumentos e equipamentos a cada utilização.

§ 4º. Fica proibido a realização de promoções ou campanhas de preços ou descontos ao consumidor, bem como utilização de carros de som para divulgação de qualquer espécie.

§ 5º. Fica vedado o oferecimento gratuito de café, chá, água, suco, refrigerante, bebida alcoólica ou lanche ao consumidor, bem como devem ser retiradas cadeiras e assentos para clientes que aguardem atendimento, salvo, no último caso, para atendimento às pessoas com prioridade, conforme previsto no inciso I deste artigo.

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento das atividades religiosas de qualquer natureza, sob as seguintes condições:

I - realizar a higienização completa do local, inclusive dos móveis, sobretudo os assentos, antes e após cada utilização;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA GABINETE DO PREFEITO CNPJ – 13.891.510/0001-48

II - respeitar o limite de lotação de 1 (uma) pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados), podendo chegar ao máximo de 50 (cinquenta) pessoas no salão/templo, mantendo ainda distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS e Ministério da Saúde;

III - manter o local com oferecimento permanente de produtos para higienização das mãos, com água, sabão e papel toalha, bem como o álcool em gel 70º em locais de fácil visualização e acesso;

IV - dispor de, no mínimo, 01 (um) membro/funcionário para controlar a entrada e saída do público às dependências do templo/salão, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, bem como para organizar eventual fila e orientar as pessoas a lavarem as mãos com água e sabão ou usarem o álcool em gel 70%;

V - realizar a higienização das mãos das pessoas com álcool líquido 70%, em borrifador, na entrada e saída do salão/templo, bem como dispor de aparelho para aferir a temperatura corporal do público, para os que assim desejarem, preferencialmente mediante utilização de termômetro infravermelho, ou, caso não possua, mediante termômetro digital que entre em contato com o corpo, fazendo, no último caso, a devida higienização do aparelho com álcool 70% a cada utilização;

VI - utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, sobretudo o uso da máscara, pelos membros/funcionários que possuem contato com o público geral.

VII - aqueles que não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, ou seja, que apresentarem estado febril deverão ter a entrada recusada;

VIII - manter o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;

IX - fixar nas paredes, em local de fácil visualização, cartaz com informações e medidas de prevenção do Coronavírus (COVID-19), a ser fornecido pelas Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica;

X - horário máximo de funcionamento será das 06:00 às 21:00 horas.

§ 1º. Não será permitida nos locais, templos ou salões, a presença de pessoas que se enquadrem nos grupos de maior risco de contágio ao novo Coronavírus (COVID-19), a seguir listados:

I - possuam doenças cardiovasculares ou pulmonares;

II - possuam imunodeficiência de qualquer espécie;

III - transplantados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 13.891.510/0001-48

IV - maiores de 60 anos;

V - gestantes.

§ 2º. Fica proibido a reunião de crianças para fins de atividades religiosas, as quais devem ficar na companhia dos pais ou parentes quando forem com estes aos templos/salões.

§ 3º. Fica vedada a realização de eventos extraordinários, que tendem a aumentar o número de pessoas e causar aglomeração, ficando permitido, tão somente, o funcionamento dos templos e salões para o funcionamento das atividades regulares.

§ 4º. Recomenda-se aos líderes religiosos a adoção de medidas para conter o número de pessoas em cada reunião ou culto, como o desmembramento em dias e horários distintos e de acordo com a faixa etária ou identidade de gênero, respeitadas as proibições constantes no artigo 3º deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Dourado/BA, em 22 de abril de 2020.

CELSO LOULA DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL

